

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº nº 41/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0000625-9

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO BATERIAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAKS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DO PROGRAMA DESCOMPLICA - SP DA SECRETARIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA INOVAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO - I DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT E A EMPRESA MGL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**PREGÃO EDITAL** DE **ELETRÔNICO** Nº 08/SMIT/2022

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais)

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 137.280,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 411.840,00 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA** Nο 23.10.04.126.3011.2.403.33904000.00

**NOTA DE EMPENHO №** 72.945/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a Empresa MGL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.656.438/0001-58, com sede na Rua Sueli Aparecida Leite Nogueira, 600 - Galpão 4 - Pinheirinho - CEP: 12946-379 - Atibaia/SP, representada legalmente por PEDRO RAMOS MELGES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 37.969.228-73 e inscrito no CPF/MF sob n.º 411.828.018-38, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 069355199, publicado no Diário Oficial da Cidade de 23/08/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing com locação, 1.1. instalação, fornecimento de peças, baterias e manutenção preventiva e corretiva de NoBreaks para atendimento das unidades do Programa Descomplica - SP da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), conforme

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Α	NOBREAK DE 6 KVA (127V MONOFÁSICO)	13

(quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais), sendo o valor anual de R\$ 137.280,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais), considerado o valor mensal de R\$11.440,00 (onze mil, quatrocentos & quarenta reais), conforme valores demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)	VALOR TOTAL (36 MESES)
А	NOBREAK DE 6 KVA (127V MONOFÁSICO)	13	R\$880,00	R\$11.440,00	R\$137.280,00	R\$411.840,00

- Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº 2.2. 72.945/2022, no valor de R\$ 46.522,67 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), onerando a dotação nº 23.10.04.126.3011.2.403.33904000.00 do orçamento vigente.
- 2.2.1. Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

- Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos 3.1. serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 3.2. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (069014372), nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- 3.3. Os preços acordados, decorrentes da presente licitação, somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da sua vigência, contados da data limite para apresentação das propostas, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses.
- 3.3.1. Será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas -FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- O índice previsto no item 3.3.1. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da principal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independente da formalização ivo do ajuste.

  Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

  A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando cação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

  Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização of inanceira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

  As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a sei reajustamentos de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre do ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre de o preços acima estipulados poderão vir a sei reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o logo de o Po (Preço Inicial), terão como data base à quela correspondente à data limite para apresentação de o primeiro reajusta econômico dar se o primeiro econômico dar se o primeiro dar 3.3.2. Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independente da formalização de termo aditivo do ajuste.
- 3.3.3.
- 3.3.4. vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.4. compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.5. alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobr a matéria.
- (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação 🛭 da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) messes após essa data, conforme Decrető Municipal n° 57.580/2017.

  Municipal n° 57.580/2017.

  Paradacumento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- A Contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do contrato, observando os seguintes procedimentos.
- 4.2. A Garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante.
- 4.2.1. Caso seja formalizado aditamentos ou apostilamentos contratuais que impliquem em atualização/alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da alteração.
- 4.3. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 4.4. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela Contratante que sobejarem aquele valor.
- 4.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajustes previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

  4.6. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

  4.7. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

  4.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

  4.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

  4.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após de descumprimento dessas cláusulas.

  4.11. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de **02 (dois)** BRO de PGM.

- PGM.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8. https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento imprimir web&acao origem=arvore visualizar&id documento=74302031&... 5.

# CLÁUSULA QUINTA – <u>DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</u>

5.1. Deverão ser observados os trâmites de manutenção preventiva e corretiva previstos nos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados da emissão da primeira 6.1. Ordem de Início, prorrogável nos termos da Lei.
- 6.1.1. Caso não haja interesse em prorrogar o contrato, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência ao término da vigência.
- 6.1.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 6.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Inicio emitida pela **CONTRATANTE** para cada unidade.

- 6.2.1. Deverão ser observados pela CONTRATADA E CONTRATANTE os procedimentos e prazos previstos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

  6.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão início a partir da data de instalação do equipamento em cada Unidade.

  6.3. Os bens deverão ser entregues e instalados nos endereços mencionados no Item 10.14 do Termo de Referência, das 10h00min às 14h00min com prévio agendamento com a fiscal a servidora Marina Dias Vieira de Novaes nos telefones (11) 2392-2095 e (11) 98702-7440 e-mail: mariananovaes@prefitura.sp.gov.br.sendo.o.frete Referência, das 10h00min às 14h00min com prévio agendamento com a fiscal a servidora Marina Dias Vieira de Referência, das 10h00min às 14h00min com prévio agendamento com a fiscal a servidora Marina Dias Vieira de Novaes nos telefones (11) 2392-2095 e (11) 98702-7440, e-mail: mariananovaes@prefitura.sp.gov.br, sendo o frete carga e descarga por conta do fornecedor.

  7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

  7.1. O pagamento será efetuado à Contratada em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a prestação dos serviços.

  7.1.1. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a apresentação da Nota Fiscal para a testar o recebimento o recebimento dos serviços.

  7.1.2. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida po populaçõe de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem do prazo de pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

  Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

- disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010. amos Melges

- 7.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela 7.3.2. CONTRATADA.
- 7.4. A documentação a ser entregue pela contratada a cada pedido de pagamento é a seguinte:
- 7.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal/Nota Fatura.
- 7.4.2. Planilha de medição e/ou Relatório de execução dos serviços com preços detalhados.

- 7.4.3. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portarias SF 8/2016 e 170/2020, exigíveis na espécie.

  7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

  7.6. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas e contratada do secretaria de Finanças e pagamento, em face da superveniência de normas e contratada do secretaria Municipal de Finanças e pagamento, em face da superveniência de normas e contratada do secretaria de Finanças e pagamento, em face da superveniência de normas e contratada das responsabilidades contratuais, nem pagamento em face da superveniência de normas e contratada das responsabilidades contratuais, nem pagamento en face da superveniência de normas e contratada das responsabilidades contratuais, nem pagamento en face da superveniência de normas e contratada das responsabilidades contratuais, nem pagamento en face da superveniência de normas en contratada das responsabilidades contratuais, nem pagamento en face da superveniência de normas en contratada das responsabilidades contr Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, ficando no ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

  7.7. A CONTRATADA receberá mensalmente pelos serviços efetivamente executados.

  8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

  8.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados do pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

  8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades por popular de po

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a da 🛱 💆 a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própri quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não o financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta 🛎 ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que

seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO 10.

- O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.1.1. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES 11.

- 11.1. Compete à CONTRATADA:
- Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela 🖰 11.1.2.
- Contratante;

  11.1.3. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições do babilitação o qualificação o vigidas na licitação que o procedou.

- sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

  11.1.4. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;

  11.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato, de modo a atender prontamente todas as reclamações pertinentes à execução do contrato;

  11.1.6. Fornecer a CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal todos os documentos exigidos por Lei;

  11.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigado a promover restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados. Caso não o faça, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal/fatura, semanterior de prejuízo de poder denunciar o contrato; prejuízo de poder denunciar o contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que 11.1.8. ensejaram sua contratação;
- Set documents foi assinade digitalmente Para verificar as assinaturas và ao site htt Fornecer endereço eletrônico para o recebimento das comunicações da CONTRATANTE, as quais 11.1.9. servirão como prova para todos os efeitos legais;
- eletrônico 11.1.10. Fornecer ao Fiscal do Contrato, nomes, telefones endereço representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo-os atualizados;

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

- 11.2. Compete à CONTRATANTE:
- 11.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;
- 11.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 11.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 11.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 11.2.5. Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução das atividades e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

- 11.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

  11.2.7. Emitir a ordem de início para cada unidade.

  12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

  12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição ou mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

  a) Advertência;

  b) Multa;

  c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

  d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que respectado o prazo de aprilemento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso anterior.
  - XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- 12.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
  - a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
  - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 12.2. Ao longo da vigência do contrato, o acumulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 12.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 12.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.2.1.2. 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a sua atualização, até o limite de 10% (dez por cento).
- 12.2.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**;
- 12.2.1.5. Para possibilitar melhor aplicação das sanções tendo como base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda da interpretação da Lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas conforme gra Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Me da tabela 1 para leitura das tabelas 2 e 3:

	TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	0,5% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento, por dia		
2	1% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento		
3	2% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento, por ocorrência		
4	3% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento, por ocorrência		
5	5% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento, por ocorrência		
E-t- d	and fair agains de dinife lucente non Deduc Douges Malares		

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

6	5% sobre o valor do contrato, por ocorrência
7	10% sobre o valor do contrato, por ocorrência

# **DEIXAR DE:**

	TABELA 2	
ITEM	DESCUMPRIMENTO	GRAU
1	Prestar quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado;	2
2	Manter a documentação de habilitação atualizada	2
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	3
4	Apresentar quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2
5	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	4
6	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE	5
7	Fornecer insumos mensalmente conforme previsto no Edital ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE	5
8	Manter disponível sistema ou outro canal para contato da CONTRATANTE para solicitações	4
9	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva	5
10	Providenciar manutenção corretiva para solução de problema que acarrete a suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade dos equipamentos	6
11	Substituir equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório, no prazo estipulado	5
12	Fornecer e/ou substituir peças para o pleno funcionamento dos equipamentos	4
13	Deixar de atender chamado técnico no prazo estipulado	4
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	<b>1</b> Segon
15	Substituir empregado considerado pela CONTRATANTE inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente e incompatível com suas atribuições	5
16	Manter em estoque materiais previstos em contrato, para uso diário	2 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
17	Fornecer EPIs para o uso obrigatório dos empregados durante o trabalho	<b>1</b>
18	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer encargos relacionadas à execução deste CONTRATO;	digitalmen

	TABELA 3		
ITEM	DESCUMPRIMENTO	<b>GRAU</b> cument rificar a	
19	Entregar equipamentos com especificações diferentes daquelas estabelecidas no Edital	<b>2</b> Este do	
<b>29</b> te do	cNão zelar pelas instalaçães da CONTRATANTE velges.	4	

21	Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;	4
21		4
22	Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	5
23	Manter empregado ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Edital	3
24	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2
25	Fornecer informação falsa de serviço ou produto adulterado, fraudado ou falsificado	4
26	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6
27	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	6
28	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins divergentes do objeto do contrato.	5
29	Recursar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	6
30	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	7
31	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula de condições de pagamento	1
32	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	1 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88
33	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	<b>4</b> 4587-C
34	Manipular de má fé, os dados e informações dos serviços realizados com intuito de obter vantagens de qualquer tipo ou dissimular de qualquer forma a qualidade do atendimento prestado	7 <b>4</b> 8983-C58744587

- 12.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

  12.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

  12.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

  12.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA OCONTRATADA ODE PORTO DE PORTO Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São gando – SP Paulo - SP.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

- Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer 12.7.1. outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;
- 12.7.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.
- 12.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

- 13.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

  13.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

  14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

  14.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

  14.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

  14.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

  15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS

  15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas destendado competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

  15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento de presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

  Contratante: Rua Libero Badaró, 425 34º andar Centro CEP: 01009-000 São Paulo/SP

  Contratada: Rua Lazar Segall, nº 739 Vila Assis Brasil CEP: 09370-700 São Paulo/SP.

  Este documento do as aceitado digitalmente por Pedro Ramos Meiges.

  Este documento do as aceitado digitalmente por Pedro Ramos Meiges.

  Contratado a caestado de pagalado de pagalad

Contratada: Rua Lazar Segall, n° 739 – Vila Assis Brasil – CEP: 09370-700 - São Paulo/SP.

- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

# GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES Chefe de Gabinete SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA



# PEDRO RAMOS MELGES Representante Legal MGL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

## Testemunhas:

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira

**RF:** 877.551-6

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida

**RF:** 881.489-9

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B9B3-C5B7-4587. Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges

Referência: Processo nº 6023.2022/0000625-9



Carla Lois Lopes de Almeida Assessor(a) Administrativo(a) II

Em 26/08/2022, às 16:21.



Fernanda Ribeiro de Oliveira Assessor(a) Administrativo(a) II Em 26/08/2022, às 16:22.



George Augusto dos Santos Rodrigues Chefe de Gabinete

Em 26/08/2022, às 17:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **069553854** e o código CRC **1506448A**.

SEI nº 069553854



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B9B3-C5B7-4587-C3F8 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9B3-C5B7-4587-C3F8



## **Hash do Documento**

95AA208A49F69A95FBD2A2D7099CE2D4153DA56ED08673C0D4B6F9B4575F0F8C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital

